



CÂMARA MUNICIPAL DE LUZ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 04/2023 QUE “DESTINA RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL PARA O MUNICÍPIO MEDIANTE DEVOLUÇÃO DE NUMERÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

INTRODUÇÃO

Trata-se de proposição visando autorização legislativa para devolução antecipada de duodécimos da Câmara Municipal ao Executivo, da ordem de 294.500,00.

Considerando a atribuição regimental da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas prevista na alínea “b”, do inciso II, do art. 87¹, imperiosa a verificação da repercussão financeira da proposição.

FUNDAMENTAÇÃO

A Lei Orgânica Municipal, no § 2º, do art. 60, preceitua que o saldo disponível que não for destinado pela Câmara, na forma deste artigo será devolvido ao Prefeito, no último dia útil do ano, salvo em caso do Legislativo passar com restos a pagar, processados ou não.

Nos autos da Consulta nº 809.485, da lavra do Conselheiro Sebastião Helvécio, o Tribunal de Contas de Minas Gerais, concluiu que não há óbice legal à devolução antecipada do saldo em caixa da Câmara Municipal ao respectivo Poder Executivo, desde que respeitados os princípios da contabilidade pública, e, evidentemente, os princípios da Administração.

Conforme consignado naqueles autos aquela *“Corte já tem consolidado o entendimento no sentido de que não existe impedimento à devolução do saldo de Caixa e Bancos, pelo Poder Legislativo, ao Caixa único, antes do fim do exercício, desde que o faça em observância às exigências legais da Contabilidade Pública e verifique adequadamente a conveniência de fazê-lo, tendo em vista suas obrigações financeiras até o fim do período”*.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, a Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas emite parecer ***favorável*** à aprovação do *substitutivo* ao Projeto de Decreto Legislativo nº 04/2023, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

¹repercussão financeiras das proposições;



CÂMARA MUNICIPAL DE LUZ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Sala das sessões, 02 de outubro de 2023.

Vereador ANANIAS DE ESTEIOS

Presidente suplente da CFOTC

Vereador GERALDO BATISTA CARDOSO - Piaba

Secretário da CFOTC

Vereador ADRIANO MAKITO

Membro suplente da CFOTC

- Parecer emitido com o assessoramento do departamento jurídico da Câmara Municipal de Luz.²

Assessoria Jurídica
Mateus Botinha Oliveira
OAB/MG 78.477

² Art. 108 – As comissões contarão com assessoramento específico, em especial, com o departamento jurídico da casa.